

REPORTE SIADAP DOS SERVIÇOS

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DOS QUADROS

NOTAS PRÉVIAS:

Os quadros para *download* são apresentados em formato *Excel*, devendo apenas ser preenchidas pelos serviços as células que se encontrem em branco. As restantes células serão automaticamente preenchidas em resultado dos valores inseridos.

Quando utilizado o campo “Outros” (nota c), deverá ser inscrita a designação em causa.

Os Quadros 1 e 2 devem ser preenchidos pelos serviços que tenham aplicado o Sistema Integrado de Avaliação e Gestão do Desempenho aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro ou sistemas adaptados.

O Quadro 1-A deve ser preenchido pelos serviços que tenham aplicado sistemas de avaliação do desempenho adaptados ao SIADAP.

Importante: Os Quadros, depois de preenchidos pela Serviços, devem ser enviados em suporte eletrónico à respetiva Secretaria-Geral.

QUADROS

QUADRO 1 - AVALIAÇÃO POR SERVIÇO (SIADAP 2 E SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2012

- a) Nos campos referentes ao **SIADAP 2** a coluna “Total de dirigentes” refletirá o somatório (automático) do total de dirigentes avaliados e não avaliados;
- b) Nos campos referentes à preparação da avaliação do ano de 2012, a coluna “Total de dirigentes” deverá corresponder ao total de dirigentes que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências;
- c) Nos campos referentes ao **SIADAP 3** a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados **(incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados segundo as regras do regime previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro)**;
- d) Relativamente a cada menção qualitativa da avaliação de desempenho, deve ser indicado se a mesma resultou de avaliação de desempenho efetuada através de avaliação funcional (objetivos e competências contratualizados e suportados em ficha), caso em que deverá ser inscrita no campo **[A]** ou se resultou de avaliação de desempenho por ponderação curricular, caso em que deverá ser inscrita no campo **[P]**. **Será feita soma automática dessas duas parcelas e calculada a respetiva percentagem**;
- e) Na parte referente à preparação da avaliação do ano de 2012, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores a avaliar segundo as regras do regime previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).
- f) Nos serviços em que, em virtude do PREMAC, não tenha sido possível dar cumprimento, no ano de 2012, aos procedimentos necessários à realização da avaliação de desempenho dos

trabalhadores (SIADAP 3), em obediência ao estabelecido na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, nomeadamente no que se refere à contratualização atempada dos parâmetros da avaliação, objetivos e competências, não é realizada avaliação nos termos previstos na referida lei.

- g) Nas situações de não realização de avaliação previstas na alínea anterior é aplicável o disposto nos n.ºs 6 e 7 do artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro.
- h) À realização de avaliação por ponderação curricular é aplicável o regime estabelecido no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, e 55-A/2010, de 31 de dezembro, e no despacho normativo n.º 4-A/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 26, de 8 de fevereiro de 2010, com sujeição às regras de diferenciação de desempenhos, nos termos do artigo 75.º da referida lei.

QUADRO 1-A -SISTEMAS ADAPTADOS À LEI N.º 66-B/2007 - AVALIAÇÃO POR SERVIÇO (SIADAP 2 E SIADAP 3) E DADOS DE PLANEAMENTO PARA 2012

- a) No quadro referente ao **SIADAP 2** a coluna “Total de dirigentes” refletirá o somatório (automático) do total de dirigentes avaliados e não avaliados;
- b) Na parte referente à preparação da avaliação do ano de 2012, a coluna “Total de dirigentes” deverá corresponder ao total de dirigentes que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências;
- c) No quadro referente ao **SIADAP 3** a coluna “Total de trabalhadores” refletirá o somatório (automático) do total de trabalhadores avaliados e não avaliados (incluindo-se aqui os trabalhadores a quem, ao abrigo do n.º 3 do artigo 86.º, foi aplicado o regime previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro);
- d) Na parte referente à preparação da avaliação do ano de 2012, a coluna “Total de trabalhadores” deverá corresponder ao total de trabalhadores que, no início do ano de avaliação, se encontravam em exercício no organismo e para os quais foram fixados objetivos e definidas competências (incluindo-se aqui os trabalhadores avaliados segundo as regras do regime previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro).

QUADRO 2 - APLICAÇÃO DO REGIME PREVISTO NO ARTIGO 80.º, POR SERVIÇO

Trata-se de quadro autónomo para inscrição, por carreira, do número de trabalhadores avaliados segundo as regras do regime previsto no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, na redação dada pelo artigo 34.º da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro.

Atenção: Os dados inseridos neste quadro devem também constar dos restantes quadros relativos à avaliação dos trabalhadores.